



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE ANTENA REPETIDORA DE SINAL DE TV**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº1.150, Centro na cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”** e de outro lado a Empresa (.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº....., Bairro..... – na cidade de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, tem entre si justo e avençado a celebração do contrato de contratação de serviços técnicos com habilitação em eletrônica, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da antena repetidora de sinais de televisão, contratação esta através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objeto do Processo Licitatório 008/2019 – Dispensa de Licitação nº 004/2019, em observância ainda ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica com habilitação em serviços de manutenção de antena repetidora de sinais de televisão. Considerando que a antena repetidora de sinais de televisão, objeto de patrimônio do Município, vem apresentando declínio na qualidade da captação de sinais do satélite, dado ao desgaste de seus componentes eletrônicos, em decorrência do longo tempo de uso. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos serviços, conforme detalhado no projeto básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se à contratação de serviços técnicos com habilitação em eletrônica, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da antena repetidora de sinais de televisão, contratação esta através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ (.....), estimando um valor anual de R\$ (.....) por conta da prestação do serviço descrito na cláusula primeira, durante um período de 12 (doze) meses.

2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectivas ordens de serviço e da planilha de controle de diária trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02007010.0412200212.022.33.90.39.00/1.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviços e acompanhada de relatório dos serviços executados.

6.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.8 Custear todas as despesas com o fornecimento de peças para aplicação na manutenção da antena repetidora de sinais de televisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela por servidor do Município devidamente constituído para o devido fim, pautando pela imediata regularização de sinais de televisão.

7.2 Será de inteira responsabilidade da Contratada monitorar os sinais de televisão e quando este declinar na qualidade, tomar providencias imediata dos reparos independentemente da queda de sinal ocorrer em finais de semana

7.3 A Contratada se responsabilizará pelo custo das despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, seguros e outros sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

7.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

7.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano.

7.6 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no projeto básico e neste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

7.8 Proceder a contratação da mão de obra devidamente qualificada e, em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica nesta contratação as prerrogativas de realinhamento de valores, exceto na ocorrência de prorrogação de sua vigência, onde a previsibilidade de realinhamento de valores dar-se-á em observância ao interesse público e a partir do 13º mês de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato independentemente de ser realizada por servidor do Município, não exime a responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato..

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, ____ de _____ de ____ .

José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.1 A execução do futuro contrato administrativo será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.3 Em observância ao interesse público e, considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

5.2 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviços e acompanhada de relatório dos serviços executados.

5.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

5.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.8 Custear todas as despesas com o fornecimento de peças para aplicação na manutenção da antena repetidora de sinais de televisão.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, pautando pela imediata regularização



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Novo Tempo
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



de sinais de televisão.

6.2 Considerando que a contratação mensal, será de inteira responsabilidade da Contratada monitorar os sinais de televisão e quando este declinar na qualidade, tomar providências imediata dos reparos independentemente da queda de sinal ocorrer em finais de semana, devendo a mesma elaborar planilha de controle da efetiva prestação dos serviços.

6.3 A Contratada se responsabilizará pelo custo das despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, seguros e outros sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços, bem como fornecimento de EPI para o profissional, isentando o Município de Montalvania de qualquer despesa adicional.

6.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

6.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A interessada na prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta/orçamento, que se recusar injustificadamente a celebrar o futuro contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida em conformidade com a Lei 8.666/93, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor mensal da sua proposta/orçamento, sujeito ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Este projeto básico faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, 12 de março de 2019.

Eloisa Azevedo Macedo
Presidente Comissão de Licitações
Portaria nº 001, de 02/01/2019